



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU - MA

Apicum-Açu - MA :: Diário Oficial - Edição 110 :: Quarta, 19 de Janeiro de 2022 :: Página 1 de 13

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL N. 394/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM AÇU - MA, DE 13 DE JANEIRO DE 2022. PAGES: 1;2;3;4;5;6;7;8;9;10;11;12	1
LEI MUNICIPAL N. 395/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM AÇU - MA, DE 13 DE JANEIRO DE 2022. PAGES: 12;13	12

LEI Nº 394/2022

Dispõe sobre a criação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos guardas municipais de apicum açu, bem como o regime disciplinar dos seus membros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APICUM-ACU, ESTADO DO MARANHAO, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Apicum-Açu aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA CARREIRA E SUAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os servidores públicos da Guarda Civil Municipal de Apicum-Açu, que estrutura o quadro de pessoal efetivo e fixa as diretrizes do sistema de carreira e o seu desenvolvimento, mediante promoção.

Parágrafo único: Os dispositivos desta Lei se encontram fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e na valorização do servidor, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas.

Art. 2º. A Carreira de Guarda Civil Municipal está voltada para a valorização e incentivo ao profissional, que apresentar resultados para a melhoria da qualidade da segurança municipal, no apoio à população, aos bens e serviços próprios do Município.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

1. **guarda Civil Municipal** - o servidor investido no cargo, de caráter civil, uniformizado e armado, conforme previsão

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1fff9fab9b9232fe42262e870e134d8b3082097e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- legal, que exerce atividades de planejamento, coordenação, execução, controle, orientação e fiscalização inerentes à política de prevenção da violência do Município, objetivando o apoio à população e proteção municipal preventiva, ressalvadas as de competência da União e do Estado;
2. **carreira** - o conjunto de níveis de natureza operacional semelhante, dispostos em ordem crescente, segundo a complexidade das atribuições, merecimento e antiguidade do servidor;
 3. **cargo** - corresponde ao conjunto de atribuições e responsabilidades, prevista na estrutura da carreira;
 4. **nível** - conjunto de atribuições diferenciadas, de acordo com o grau de complexidade e responsabilidade das atividades;
 5. **classe** - é o agrupamento de funções da mesma natureza funcional, substancialmente idênticas quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício.
 6. **crescimento horizontal** - passagem de uma referência para a seguinte, dentro do mesmo nível, mediante procedimento específico;
 7. **crescimento Vertical** - passagem de um nível para outro imediatamente superior, mediante procedimento específico;
 8. **vencimento** - a faixa de vencimentos composta de várias referências;
 9. **referência** - a posição distinta na faixa de vencimentos de cada padrão, ocupada pelos respectivos titulares do cargo, na tabela salarial;
 10. **formulário de Gestão Profissional** - instrumento no qual estão contidos os dados que envolvem aspectos referentes ao desempenho das atividades próprias do cargo, bem como aspectos de desenvolvimento profissional contínuo de cada servidor, previstos para a realização e obtenção do crescimento horizontal e vertical;
 11. **formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional** - instrumento no qual estão contidas as informações necessárias à aferição dos aspectos referentes às atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor, que possam conduzir à promoção por merecimento, considerando aspectos de complexidade, responsabilidade, criação e inovação, previstos para a realização e obtenção do crescimento vertical.

Art. 4º. A Carreira de Guarda Civil Municipal tem como princípios básicos:

1. a mobilidade, que permita ao Guarda Civil Municipal, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços de prevenção da violência;
2. o desenvolvimento profissional co-responsável, que possibilite o estabelecimento de trajetórias na carreira;
3. o crescimento horizontal e o crescimento vertical, de acordo com a presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 5º. A Carreira da Guarda Civil Municipal é constituída pelo cargo único de Guarda Civil Municipal, estruturada em 3 (três) níveis:

1. **Nível I** -
 2. Guarda Civil Municipal Classe I;
 3. Guarda Civil Municipal Classe II;
 4. **Nível II**
 5. Guarda Civil Municipal Classe Sub-inspetor.
 6. **Nível III** -
 7. Guarda Civil Municipal Classe Inspetor.
- **1º** No desenvolvimento das atividades típicas de Guarda Civil Municipal, os integrantes do Nível II terão ascendência hierárquica sobre os do Nível I e os do Nível III sobre os dos Níveis II e I.
 - **2º** No Nível I, da Classe I sobre os das Classe II;
 - **3º** Os Guardas Cíveis Municipais Classe Subinspetores, constantes do Nível II e Guardas Cíveis Municipais Classe Inspetores, constantes do Nível III, serão denominados, simplesmente, Guardas Cíveis Municipais Subinspetores e Guardas Cíveis Municipais Inspetores, respectivamente.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1fff9fab9b9232fe42262e870e134d8b3082097e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- **4º** A hierarquização das classes, ordenada pelos respectivos níveis, consta do Anexo I da presente Lei.
- **5º** O cargo de Inspetor Geral, bem como função gratificada a ele correspondente, é privativo de servidor efetivo, escolhido dentre os Inspectores da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º. Dentro de uma mesma Classe, terá ascendência o mais antigo, sendo a mesma a data de posse, o de melhor colocação no concurso público; nos casos dos Níveis II e III, o de melhor colocação nos Cursos de Aperfeiçoamento de Guarda Civil Municipal e de Formação de Guardas Civis Municipais Subinspetores e de Guardas Civis Municipais Inspectores, respectivamente.

Art. 7º. O Curso de Formação Técnico-Profissional será ofertado a todos os titulares do cargo, como capacitação em serviço, imediatamente após a investidura.

Art. 8º. O Curso de Aperfeiçoamento para Guarda Civil Municipal será realizado pelos Guardas Civis Municipais Classe I, que se habilitarem no processo seletivo interno.

Art. 9º. O Curso de Formação de Guardas Civis Municipais Inspectores será realizado pelos Guardas Civis Municipais Subinspetores, que se habilitarem no processo seletivo interno.

Art. 10. A participação nos cursos, tratados nos artigos 8º e 9 desta Lei, constitui requisito básico para a ascensão ao nível imediatamente superior e o não aproveitamento positivo importará na permanência do cursando no nível em que se encontra.

- **1º** Os Cursos de Aperfeiçoamento para Guardas Civis Municipais e de Formação de Guardas Civis Municipais Inspectores serão preparados no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- **2º** A critério do Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, após consulta e aprovação do Chefe do Executivo, poderá autorizar a participação nos cursos, previsto no parágrafo anterior, realizados por Guardas Civis Municipais ou instituições oficiais de outros municípios, mesmo fora do Estado, aos Guardas Civis Municipais voluntários, e que se encontrem habilitados, respeitados a preferência pela antiguidade e a disponibilidade de efetivo, recebendo os mesmos, subsídio financeiro de acordo com as normas vigentes no Município.

Art. 11. O efetivo da Guarda Municipal de Apicum-Açu obedecerá a seguinte proporção:

1. Guarda Civil Municipal Inspetor: 20% (quatro por cento) do efetivo;
2. Guarda Civil Municipal Sub-inspetor: 40% (oito por cento) do efetivo;
3. Guarda Civil Municipal Classe I;
4. Guarda Civil Municipal Classe II;

Parágrafo único: Os percentuais referentes aos Guardas Civis Municipais Classes I e II, serão variáveis, de acordo com o efetivo existente e com as promoções ocorridas dentro do Nível I.

CAPÍTULO III

DA INVESTIDURA

Art. 12. A investidura no cargo dar-se-á por concurso público, no Nível I, Classe II, referência I.

Parágrafo único: O vencimento básico inicial será o indicado na tabela constante no Anexo II próprio da presente Lei.

Art. 13. O concurso público, de que trata o artigo anterior, deverá ser composto das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:

1. prova escrita de conhecimentos, e nos termos do que dispuser o Edital de Concurso;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1fff9fab9b9232fe42262e870e134d8b3082097e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



2. prova de aptidão física;
3. avaliação psicológica, inclusive com análise de perfil para o cargo;
4. investigação de conduta; e
5. exame médico ocupacional.

- **1º.** As fases, acima relacionadas, poderão ser realizadas em etapas distintas conforme edital específico.
- **2º.** O Edital do Concurso Público determinará, entre os candidatos classificados em cada etapa, o número daqueles que poderão participar das etapas posteriores, observada a ordem classificatória.
- **3º** O grau de escolaridade para o concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal será, no mínimo, o ensino médio completo.
- **4º** Para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal será necessário possuir Carteira Nacional de Habilitação no mínimo Categoria AB.
- **5º** Do Edital do Concurso Público poderá constar como fase eliminatória a aprovação em Curso de Formação, regulado no mesmo Edital.

Seção I

Do Estágio Probatório do Guarda Civil Municipal

Art. 14. O estágio probatório corresponde ao período de 03 (três) anos que se segue ao ingresso do servidor no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal de Apicum Açu - Classe II.

Art. 15. Para fins de confirmação no cargo, além das exigências previstas conforme estabelece a Lei Municipal (Estatuto do Servidor), no que couber, serão acrescidos, exclusivamente, para avaliação dos guardas civis municipais, os seguintes fatores:

1. Respeito funcional;
2. Conduta moral ou profissional que se revele compatível com suas atribuições;

- Não cometimento de transgressões disciplinares de natureza grave;

1. Não ter praticado ilícito penal doloso relacionado, ou não, com as suas atribuições;
2. Aprovação nos testes periódicos de aptidão física – TAF;
3. Aprovação no exame psicotécnico para habilitação ao porte de arma de fogo.

- **1º.** A falta de cumprimento de um dos requisitos desse artigo durante o período do estágio probatório implica na exoneração do guarda civil municipal por descumprimento das obrigações do estágio.
- **2º.** A avaliação dos guardas municipais em estágio probatório será de responsabilidade do chefe imediato a que o guarda estiver subordinado no período probatório.
- **3º.** A cada período de 12 (doze) meses, o chefe imediato do guarda civil municipal apresentará sua ficha de avaliação, para conhecimento e assinatura, e o encaminhará para a Comissão de Avaliação.
- **4º.** Após concluídas as avaliações de cada período, o chefe imediato encaminhará para a Comissão de Avaliação, que elaborará parecer sobre o caso, recomendando ou não a permanência do guarda civil municipal no cargo.
- **5º.** O guarda civil municipal que for avaliado com um grau “Insuficiente” ou dois “regulares” será considerado reprovado no estágio probatório.
- **6º.** A Comissão de Avaliação poderá discordar da avaliação do chefe imediato e servirá como grau de recurso para o guarda civil municipal que se achar prejudicado.
- **7º.** O guarda civil municipal que for considerado pela Comissão como reprovado no estágio probatório será exonerado do cargo.
- **8º.** Os critérios e diretrizes do estágio probatório serão regulados por Portaria do Chefe de Gabinete do Prefeito.
- **9º.** Aos candidatos aos cargos públicos da Guarda Municipal será concedido auxílio financeiro no valor de 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento inicial do cargo público, durante o período de realização do curso de formação, 2ª etapa do concurso público, a ser conduzido pela Prefeitura Municipal de Apicum Açu.

Seção VII

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1fff9fab9b9232fe42262e870e134d8b3082097e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Da Estabilidade

Art. 16. Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 18 de 20 de outubro de 1999 (Estatuto do Servidor).

CAPÍTULO IV

DO CRESCIMENTO HORIZONTAL E VERTICAL

Seção I

Do Crescimento Horizontal

Art. 17. O crescimento horizontal consiste na passagem de uma referência para a seguinte, de acordo com o tempo de serviço decorrido.

Parágrafo único: A carreira de Guarda Civil Municipal será composta de 06 (seis) referências, numeradas, sucessivamente, de I a VI.

Art. 18. O servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, em efetivo exercício das atribuições do cargo, avançará 01 (uma) referência na tabela salarial a cada 05 (cinco) anos.

- **1º** Cada referência corresponderá a um período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal.
- **2º** A partir da referência II, o Guarda Civil Municipal fará jus a um aumento de 10 (dez por cento) sobre seu piso salarial.
- **3º** Os procedimentos específicos de crescimento horizontal ocorrerão automaticamente.

Seção II

Do crescimento vertical

Art. 19. O crescimento vertical dar-se-á por tempo de serviço ou por merecimento.

Do Crescimento Vertical por Tempo de Serviço

Art. 20. O crescimento vertical por tempo de serviço se dará apenas no Nível I, nas seguintes condições:

1. 05 (cinco) anos de serviço, quando a Classe a ascender for a de Guarda Civil Municipal Classe II;
2. 3 (três) anos de serviço, quando a Classe a ascender for a de Guarda Civil Municipal Classe I;

- **1º.** Decorridos 2 (dois) anos, os Guardas Cíveis Municipais ainda no Nível I, por antiguidade, ascenderão ao nível superior subsequente, independente da existência de vagas.
- **2º** Decorridos 3 (anos) anos, os Guarda Cíveis Municipais, Nível II, por antiguidade, ascenderão ao nível superior subsequente independente da existência de vagas.
- **3º** As hipóteses, previstas nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, pressupõe que o Guarda Civil Municipal tenha tido comportamento regular, conforme processo de avaliação, contido nesta Lei.

Do Crescimento Vertical por Merecimento

Art. 21. O crescimento vertical por merecimento consiste na passagem de um nível para outro superior, condicionado à disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. Somente concorrerão para o crescimento vertical por merecimento, os Guardas Cíveis Municipais, que se

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1fff9fab9b9232fe42262e870e134d8b3082097e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



encontrarem no efetivo exercício das atribuições do cargo e estiverem no mínimo no 'BOM' comportamento.

Art. 22. Para participação no crescimento vertical por merecimento, deverão ser preenchidas as seguintes condições:

1. ter aproveitamento positivo no Curso de Aperfeiçoamento para Guardas Civis Municipais;
2. ter, no mínimo, Conceito 'Bom', aferido no Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional.

Art. 23. Para habilitar-se ao processo seletivo interno para o Curso de Aperfeiçoamento para Guardas Civis Municipais ou de Formação de Guardas Civis Municipais Inspetores, deverão ser satisfeitos os seguintes aspectos:

1. ser Guarda Civil Municipal Classe I há 04 (quatro) anos, no mínimo, quando o cargo a ascender for o de Guarda Civil Municipal Subinspetor;
2. ser Guarda Civil Municipal Sub-inspetor há 06 (seis) anos, no mínimo, quando o cargo a se ascender for o de Guarda Civil Municipal Inspetor;
3. estar no mínimo, no 'Ótimo' comportamento disciplinar.

Art. 24. Os Guardas Civis Municipais, que satisfizerem as condições descritas no artigo anterior, terão, de forma eliminatória, os seus conhecimentos aferidos, se habilitando a cursar o Curso de Aperfeiçoamento para Guardas Civis Municipais, no caso dos Guardas Civis Municipais Classe I, e de Formação de Guardas Civis Municipais Inspetores, para os Guardas Civis Municipais Subinspetores, aqueles que obtiverem os maiores graus, de acordo com o número das vagas para cada Curso.

Art. 25. Os procedimentos de crescimento vertical serão compostos das seguintes fases:

I – Aproveitamento positivo nos respectivos Cursos, demonstrando a assimilação dos conhecimentos compatíveis com o acréscimo de responsabilidade e complexidade existente entre o nível ocupado e o pretendido;

II – pontuação aferida no Formulário de Gestão Profissional.

III – 'Bom' Conceito, aferido no Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional.

Parágrafo único. A incidência do candidato nos conceitos constantes nesta Lei, eliminará automaticamente sua participação no procedimento de crescimento vertical por merecimento.

Art. 26. Alcançarão o Crescimento Vertical os candidatos que, de acordo com o número de vagas, obtiverem a maior pontuação, como resultado da soma da nota final, obtida no Curso de Aperfeiçoamento para Guardas Civis Municipais ou de Formação de Guardas Civis Municipais Inspetores, da pontuação obtida no Formulário de Gestão Profissional e da pontuação aferida no Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional.

- **1º.** Para efeito da soma dos resultados de cada fase descrita no artigo 23, terão valores absolutos os pontos obtidos nos Incisos I e II e Peso 2 (dois) os alcançados no Inciso III do artigo 22.
- **2º.** Em caso de empate, prevalecerá o mais antigo, considerada a data da posse e, em seguida, o mais velho; persistindo a situação, o de melhor colocação no concurso público.

Art. 27. O Guarda Civil Municipal, que obtiver classificação para o crescimento vertical, passará para o nível seguinte com o ganho respectivo sobre a referência que ocupava.

Art. 28. Para a realização de cada procedimento de crescimento vertical por merecimento, a administração fixará, as vagas a serem ofertadas.

Art. 29. No Formulário de Gestão Profissional, que constitui o Anexo III da presente Lei, serão registrados e pontuados os seguintes fatores:

1. **Cursos Realizados** - serão considerados os cursos realizados, por indicação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, ou por iniciativa própria, desde que concluídos com aproveitamento e devidamente declarados

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1fff9fab9b9232fe42262e870e134d8b3082097e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



de interesse da Instituição, excetuando-se os de Formação Técnico-Profissional e o de Ensino Médio, essenciais para o ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal, sendo pontuados conforme o somatório de suas respectivas cargas horárias:

2. Carga Horária ? 40 e ?05 pontos
3. Carga Horária ? 121 e ? 300..... 10 pontos
4. Carga Horária ? 301 e ?15 pontos
5. Carga Horária ? 600..... 25 pontos
6. **Elogios** – serão computadas as referências elogiosas por relevantes serviços prestados, devidamente publicados em Boletim Interno, sendo computadas da seguinte forma:
7.01 pontos
8. Atuação Destacada – Elogio Coletivo..... 03 pontos
9. Atuação Destacada – Elogio Individual..... 05 pontos
10. Destaque da Guarda Civil Municipal de Apicum-Açu.....05 pontos
11. Medalha conferida por Instituição Pública..... 05 pontos
12. **Sanções Disciplinares** – serão subtraídos pontos de acordo com a punição aplicada, na seguinte forma:
13. Advertência escrita 1,0 ponto
14. Suspensão 1,5 pontos

Art. 30. Competirá ao Comandante da Guarda Civil Municipal, por meio de Comissão nomeada no âmbito da Instituição, preencher o Formulário de Gestão Profissional, remetendo-o, após, ao Secretário Municipal de Segurança Pública para ratificação ou retificação do resultado.

- **1º.** A Comissão, de que trata este artigo, será composta pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e por 03 (três) Guardas Civis Municipais, que não estejam submetidos à avaliação e tenham ascendência hierárquica sobre os avaliados, presidindo a mesma Comissão o Comandante da Guarda Civil Municipal.
- **2º.** Todas as informações, contidas no Formulário de Avaliação de Gestão Profissional, deverão ser respaldadas por documentação comprobatória e cópias, as quais serão apenas ao documento de avaliação, após serem consideradas pertinentes pela Comissão.

Art. 31. No Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, que constitui o Anexo IV da presente Lei, serão registrados e pontuados os seguintes aspectos:

1. Responsabilidade;
2. Iniciativa e Liderança;
3. Comprometimento Profissional;
4. Postura Profissional;
5. Controle Emocional;
6. Relacionamento Interpessoal;
7. Comunicação;
8. Apresentação Pessoal.

Art. 32. Para cada aspecto avaliado será atribuído um conceito, que variará da seguinte forma:

1. **Excepcional:** para aqueles que apresentarem um desempenho exemplar, aliado ao desvelo com a causa pública obtido pela superação do exigido legalmente, podendo variar entre 9 e 10 pontos;
2. **Ótimo:** para aqueles que apresentarem um desempenho exemplar, podendo variar entre 8 e 8,9 pontos;
3. **Bom:** para aqueles que apresentarem um desempenho muito satisfatório, podendo variar entre 7 e 7,9 pontos;
4. **Regular:** para aqueles que apresentarem um desempenho satisfatório, podendo variar entre 5 e 6,9;
5. **Insuficiente:** para aqueles que apresentarem um desempenho insatisfatório, podendo variar entre 0 e 4,9 pontos.

Art. 33. Os Conceitos serão atribuídos pela Comissão Avaliadora de Reconhecimento Pessoal e Profissional, designada pela autoridade competente.

Art. 34. O avaliado deverá ser cientificado da decisão emitida pela comissão avaliadora, manifestando sua concordância com o Parecer emitido ou discordando do resultado final, situação em que deverá apontar as razões de sua discordância.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1fff9fab9b9232fe42262e870e134d8b3082097e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 35. Os resultados, obtidos nos Formulários de Gestão Profissional e de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, serão ratificados ou retificados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, competindo ao Dirigente da Guarda dar ciência do resultado final ao interessado.

Art. 36. O resultado final da avaliação será correspondente a soma dos componentes do sistema de gestão profissional ou de reconhecimento pessoal e profissional.

- **1º.** O Formulário de Gestão Profissional e de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional registrarão o desempenho do Guarda Civil Municipal no período de 1º de julho do ano anterior a 30 de junho do ano em curso.
- **2º** Os registros do formulário, de que trata o 'caput' deste artigo, deverão ser publicados em Boletim Interno, após a tabulação dos resultados, sendo o documento, após processado, arquivado junto aos assentamentos do servidor.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Dos Direitos e Das Vantagens / Da Jornada de Trabalho.

Art. 37. Considerando que os operadores de segurança pública exercem serviço de caráter ininterrupto, sua escala de serviço será fixada por Portaria de lavra do Chefe de Gabinete do Prefeito, em regime de expediente normal ou escalonamento de trabalho, respeitados os limites máximos estabelecidos na presente lei.

Art. 38. Os operadores de segurança pública terão direito a repouso semanal remunerado de acordo com sua escala de serviço, que será determinada pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, por meio de Portaria, observado o disposto na Lei Municipal nº (Estatuto do Servidor).

Art. 39. Poderão ser adotados os sistemas de compensação de horários, desde que atendida à conveniência da Administração e a necessidade do serviço.

- **1º.** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, observar-se-á que:

1. A jornada de trabalho seguirá como modelo as seguintes escalas de serviços;
2. Escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso;
3. Escala de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso.

Art. 40. Será concedido horário especial ao Guarda Civil Municipal estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da corporação, sem prejuízo do exercício do cargo, sendo garantida a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

Seção II

Do Vencimento e Remuneração

Das Vantagens, Adicionais e Das Gratificações.

Subseção I

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1fff9fab9b9232fe42262e870e134d8b3082097e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Do vencimento-base

Art. 41. Fica estabelecido o vencimento-base no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em conformidade com o piso nacional das guardas municipais. Esse valor será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Parágrafo único: O vencimento-base do caput do artigo será aplicado em três etapas: em janeiro de 2022 a remuneração bruta dos guardas civis municipais será de R\$ 1600,00, janeiro de 2023 será de R\$ 1800,00 e em janeiro de 2024 de R\$ 2.000,00.

Subseção II

Da Gratificação por Atividade de Segurança Pública

Art. 41. Os ocupantes dos cargos efetivos ou estabilizado da Guarda Civil Municipal, face às especificidades aduzidas na exigência de poder ser acionado, fazem jus à gratificação por atividade de Segurança Pública no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o vencimento base.

Subseção III

Do Adicional de Qualificação

Art. 42. Fica instituído o Adicional de Qualificação – AQ destinado aos Guardas Civis Municipais de Apicum Açu, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do órgão.

- 1°. O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.
- 2°. Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.
- 3°. Serão admitidos cursos de pós-graduação lato sensu somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
- 4°. O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação.

Art. 43. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento base do servidor, da seguinte forma:

1. 20% (vinte por cento), em se tratando de título de Doutor;
 2. 15% (quinze por cento), em se tratando de título de Mestre;
- 10% (dez por cento), em se tratando de certificado de pós graduação;
1. 5% (cinco por cento), em se tratando de curso de graduação;

Parágrafo único. A gratificação que trata este dispositivo será incorporada aos proventos de aposentadorias e pensões.

Subseção IV

Do Adicional por Condução de Veículos Operacionais

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1fff9fab9b9232fe42262e870e134d8b3082097e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 44. Os servidores de cargo efetivo ou estável da Guarda Civil Municipal que realizarem regularmente as funções de condutor de veículos automotores operacionais farão jus ao percentual de 12% (doze por cento) incidente sobre os seus vencimentos base.

Parágrafo único. O adicional que trata este dispositivo será incorporada aos proventos de aposentadorias e pensões.

Subseção V

Do adicional de periculosidade

Art. 45. Fica instituído o Adicional de Periculosidade destinado aos Guardas Cíveis Municipais de Apicum Açu, em razão da atividade ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que, por sua natureza ou método de trabalho, implique risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor a:

- - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
- - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou
- 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base.

Subseção VI

Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 46. Será permitido serviço extraordinário para atender às necessidades do serviço, em situações excepcionais e temporárias, respeitando-se o seguinte:

I - Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

II - Acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora trabalhada nos dias de descanso, domingos e feriados.

Subseção VII

Gratificação por Responsabilidade Técnica

Art. 47. A partir da investidura no cargo de GCM 1, o servidor recebe uma gratificação de 5% pelas atividades específicas em função do cargo.

Art. 48. A partir da investidura no cargo de CDA, o servidor recebe uma gratificação de 10% pelas atividades específicas em função do cargo.

Art. 49. A partir da investidura no cargo de Sub-Inspetor, o servidor recebe uma gratificação de 15% pelas atividades específicas em função do cargo.

Art. 50. A partir da investidura no cargo de Inspetor, o servidor recebe uma gratificação de 20 % pelas atividades específicas em função do cargo.

Parágrafo Único. As gratificações de que tratam os artigos 31, 32, 33 e 34 desta lei são incorporadas aos proventos de aposentadoria e pensão.

Subseção VIII

Gratificação por Atividade de Trânsito

Art. 51. A Gratificação por Atividade de Trânsito (GAT) será concedida aos guardas municipais que atuem no trânsito com o objetivo de compensar o exercício de suas atividades e a responsabilidade dele decorrentes, levando-se em conta o

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1fff9fab9b9232fe42262e870e134d8b3082097e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



caráter sancionador e educativo das funções desempenhadas de controle, fiscalização e educação do trânsito. A gratificação será de 20% sobre o vencimento-base e será incorporada à pensão e aposentadoria.

Seção IX

Das Diárias

Art. 52. Os integrantes da carreira única regulada nessa Lei terão direito, ao se deslocarem do Município para a prática de ato de serviço ou atividade de capacitação, onde for garantida a hospedagem e alimentação pela instituição acolhedora, a uma indenização no valor de meia-diária para cada dia de serviço fora da sede. Nos demais casos aplicar-se-ão o disposto na Lei Municipal nº (Estatuto do Servidor).

Seção XI

Da aposentadoria especial

Art. 53. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, para o Guarda Civil Municipal que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício no serviço público.

Seção XII

Do uso do Uniforme da Guarda Municipal

Art. 54. Os uniformes serão fardamento para serviço, fardamento para treinamento físico e fardamento para passeio e são de uso exclusivo dos integrantes da Carreira, e sua regulamentação será definida por meio de Portaria específica.

Art. 55. É proibido o uso de uniforme regulamentar dos guardas municipais pelo guarda civil municipais que:

- - estiver afastado do cargo, exceto quando cedidos para exercer funções em outros órgãos;

- por recomendação da Junta Médica Municipal;

II - não estiverem em serviço.

- 1.º. É proibido o uso de uniforme, pelos ocupantes da carreira aposentados, de que trata esta Lei, exceto quando convidados em eventos oficiais.
- 2.º. Será concedido mensalmente ao Guarda Civil Municipal o recurso, em contracheque, para aquisição dos uniformes, com a nomenclatura de AUXÍLIO FARDAMENTO no percentual de 5% sobre o vencimento-base.

CAPITULO V

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1fff9fab9b9232fe42262e870e134d8b3082097e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. O Comandante da Guarda Municipal de Apicum-Açu será escolhido por ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito, dentre os inspetores da Guarda Municipal, levando em consideração o tempo de serviço na corporação, elevada capacidade técnica na área de segurança pública, caráter ílibado, não podendo estar submetido a processo administrativo de qualquer natureza nem processo judicial criminal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de inatividade, o Guarda Civil Municipal que chegar ao subcomando ou ao comando da corporação será aposentado no cargo de inspetor com remuneração de subcomandante ou comandante. Se ainda tiver tempo de contribuição a cumprir, deverá ser remanejado para um cargo de natureza burocrática até a inatividade, sem, contudo, perder a remuneração.

Art. 57. Os Guardas Municipais alocados na Classe I do Nível I, quando da publicação da presente Lei, terão seus rendimentos atualizados nos termos dos Artigos 41 ao 52 desta Lei.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU, ESTADO DO MARANHÃO DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO

Prefeito Municipal

Lei nº 395/2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo Extrajudicial com os membros do Conselho Tutelar do Município de Apicum-Açu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APICUM-ACU, ESTADO DO MARANHAO, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Apicum-Açu aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo Extrajudicial com membros do Conselho Tutelar, referente a diferença não paga a título de remuneração prevista na Lei Municipal 058/2001 alterada pela Lei 229/2015 e com a Resolução do CMDCA nº 015/2019.

- **Único:** O acordo extrajudicial só poderá ser firmado referente a diferença salarial pendente do exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo, consignará nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao atendimento de suas prestações mensais, podendo remanejar, por decreto, dotações orçamentárias, com o objetivo de cumprir com o termo firmado.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1fff9fab9b9232fe42262e870e134d8b3082097e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Apicum-Açu (MA), 13 de janeiro de 2022.

JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1fff9fab9b9232fe42262e870e134d8b3082097e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

